



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial, mediante prévia licitação, a empresas que assumirem os seguintes encargos:

I - Gerar no mínimo 5 empregos formais, preferencialmente de munícipes de Itaúna do Sul, sendo que a contratação de trabalhadores de fora do município será permitida apenas quando comprovadamente não forem encontrados profissionais capacitados com domicílio no Município;

II - Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

III - Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 2º Após 10 (dez) anos de efetivo exercício e geração de empregos, o concessionário adquire a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O imóvel adquirido não poderá deixar de ser utilizado para fins de geração de renda e empregos, ficando sujeito a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento.

Gilso



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 3º O imóvel objeto da doação será disponibilizado por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O imóvel será entregue com um barracão construído, com área de 243 m², conforme especificações e características definidas no edital de licitação.

Art. 5º A realização de benfeitorias ou alteração do ramo de atividade da empresa concedente somente será possível mediante prévio e expresse consentimento do Município, a fim de garantir a adequação e o cumprimento das finalidades estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 05 de maio de 2025.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Itaúna do Sul a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais.

A justificativa para essa proposta reside na necessidade de fomentar a geração de renda, empregos e tributos no âmbito do município, visando ao desenvolvimento econômico e social da região. Através da doação com encargos do referido imóvel, busca-se incentivar a instalação e o funcionamento de empresas que atendam a determinadas condições, contribuindo para a dinamização da economia local.

O estímulo à geração de empregos é uma das prioridades do poder público, uma vez que o desemprego impacta negativamente a qualidade de vida dos munícipes, comprometendo o bem-estar e a estabilidade social. Ao exigir que as empresas beneficiadas por essa doação assumam o compromisso de gerar no mínimo 8 (oito) empregos formais, preferencialmente ocupados por residentes de Itaúna do Sul, estamos direcionando os benefícios para a comunidade local, fortalecendo o mercado de trabalho e proporcionando oportunidades de emprego para os cidadãos.

A observância de todas as formalidades legais, incluindo as exigências ambientais, é essencial para garantir a regularidade das atividades empresariais, bem como preservar o meio ambiente e a saúde pública. A exigência de cumprimento dessas formalidades demonstra o comprometimento do Município de Itaúna do Sul com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

O funcionamento ininterrupto das empresas beneficiadas também é um aspecto relevante a ser considerado. Ao estabelecer essa condição, o projeto de lei visa garantir a continuidade das atividades empresariais, evitando a descontinuidade dos serviços e assegurando a manutenção dos postos de trabalho gerados. A penalidade de reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento dessa condição visa incentivar a responsabilidade e o comprometimento dos empreendedores.

Cabe ressaltar que, ao final de 10 anos de efetivo exercício e geração de empregos, a empresa concedente adquirirá a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos. Essa condição é



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

estabelecida para assegurar que o imóvel concedido ou doado seja utilizado continuamente para fins de geração de renda e empregos, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Por fim, destaca-se que a presente proposta possui respaldo constitucional, pois está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição de normas complementares para a efetiva aplicação desta Lei, garantindo sua adequação às necessidades e peculiaridades do município.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovelem este projeto de lei, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social de Itaúna do Sul, bem como para a promoção de empregos, renda e tributos em nosso município.

Itaúna do Sul, 05 de maio de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito